

18
M

Proc. 13 371/44.

refere o artigo anterior, e de homologada a demarcação da faixa de marinha, por ato do Ministério da Fazenda:

Deante do exposto, verifica-se que não ha fundamento legal no pedido do sr. Prefeito do Distrito Federal, por se tratar de materia já resolvida pelo Governo Federal.

Em 18 de fevereiro de 1944.

(a) Jair Mesende

Chefe.